



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 32 /2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA, **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME** NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405, Loja 01 e 02, Reginópolis Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Pereira da Cruz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI n.º 12098160-0 (IFP/RJ) inscrito no CPF sob o nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.2885 de 23 de março de 2015, que aderiu a ata de Registro de Preços nº.01/2015-FMS, Pregão Presencial SRP nº 09/2015, do processo nº.8795/2015-FMS fundamentado no Código 001 – Meta 100, anexo I e III do art. 3º da Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Contratada, **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento, adesão a ata de Registro de Preços nº.01/2015-FMS, Pregão Presencial SRP nº 09/2015, do processo nº.8795/2015-FMS, visando aquisição de gêneros alimentícios (Abacaxi e outros), para atender as necessidades do **setor de Nutrição da PMAM**, na composição da alimentação a ser servida no CAPS, pacientes e servidores plantonistas.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Abacaxi grande de 1º qualidade – semi maduro, consistência firme, isento de fungos.	kg	320	R\$4,00	R\$1.280,00
02	Abóbora vermelha baiana de 1º qualidade; peso médio de 1kg Integro consistência firme, casca lisa de fungos.	kg	960	R\$2,05	R\$1.968,00
03	Abobrinha brasileira verde extra AAA, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	kg	320	R\$3,05	R\$976,00
04	Agrião 1º qualidade, com folhas íntegra, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	kg	160	R\$4,75	R\$760,00
05	Aipim médio extra AAA, tamanho de médio a grande, isento de fungos e sujidade.	kg	250	R\$2,38	R\$595,00
06	Alface Americano extra AAA, com folhas íntegra, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	kg	320	R\$6,38	R\$2.041,60
07	Alface crespa extra AAA 1º qualidade, com folhas íntegra, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	kg	320	R\$5,40	R\$1.728,00
08	Alho de 1º qualidade grupo roxo, tipo especial, com rotulagem e prazo de validade (chinês nº 6).	kg	666	R\$9,30	R\$6.193,80
09	Banana prata (grande) de 1ª qualidade, livre de fungos, maturação natural.	kg	733	R\$2,50	R\$1.832,50

Beau

usj



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

10	Batata inglesa lavada (extra) de 1ª qualidade, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	kg	933	R\$3,00	R\$2.799,00
11	Beterraba de 1º qualidade, extra AAA casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	kg	320	R\$2,11	R\$675,20
12	Brócolis extra, livres de fungos, tamanho de médio a grande japonês.	kg	320	R\$3,19	R\$1.020,80
13	Cebola extra AAA, 1º qualidade, casca íntegra, tamanho de médio, isenta de fungos, consistência firme, embalada adequadamente.	kg	450	R\$2,60	R\$1.170,00
14	Cenoura extra AAA média 1º qualidade, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	kg	433	R\$2,32	R\$1.004,56
15	Cheiro verde extra AAA com folhas íntegra, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	kg	33	R\$10,49	R\$346,17
16	Chicória extra AAA, com folhas íntegra, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	kg	320	R\$2,14	R\$684,80
17	Chuchu extra AAA médio 1º qualidade, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	kg	320	R\$1,62	R\$518,40

Procurador

usup



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

18	Couve – flor graúda – tamanho de médio a grande 1º qualidade, livre de fungos.	kg	320	R\$3,75	R\$1.200,00
19	Espinafre com folhas íntegra, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	kg	272	R\$2,07	R\$563,04
20	Inhame extra AAA tamanho de médio a grande de 1º qualidade, livre de fungos.	kg	320	R\$3,98	R\$1.273,60
21	Jiló extra AAA médio de 1º qualidade, livre de fungos.	kg	320	R\$3,98	R\$1.273,60
22	Laranja pera de 1º qualidade – peso médio 200g, casca lisa, livre de fungos.	kg	466	R\$2,00	R\$932,00
23	Laranja (tangerina) Pokam 1º qualidade – peso médio 200g, casca lisa, livre de fungos.	dz	400	R\$4,08	R\$1.632,00
24	Limão extra AAA médio 1º qualidade - peso médio 60g, casca lisa, livre de fungos.	dz	383	R\$4,48	R\$1.715,84
25	Maçã gala extra de 1º qualidade, casca íntegra, consistência firme CAT 1.	kg	500	R\$5,16	R\$2.580,00
26	Mamão Papaia tamanho médio 1º qualidade – semi maduro, consistência firme, livre de fungos.	kg	500	R\$3,89	R\$1.945,00
27	Melancia grande de 1º qualidade, peso médio 10kg.	kg	633	R\$1,72	R\$1.088,76
28	Melão amarelo tipo 6 de 1º qualidade – semi maduro, consistência firme.	kg	480	R\$2,98	R\$1.430,14
29	Ovos brancos de galinha, tamanho grande (extra) de primeira qualidade, frescos isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo,	dz	133	R\$4,12	R\$547,96

Procurador *leij*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	inspeccionados pelo Ministério da Agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixa contendo 60 unidades cada caixa de papelão lacrada.				
30	Pimentão verde extra AAA tamanho de médio a grande 1º qualidade, livre de fungos.	kg	233	R\$3,82	R\$851,86
31	Quiabo extra AAA 1º qualidade, livre de fungos.	kg	320	R\$4,70	R\$1.504
32	Repolho extra AAA de 1º qualidade – isento de fungos e sujidade.	kg	320	R\$1,78	R\$596,60
33	Tomate extra AAA de 1º qualidade tamanho médio a grande, consistência firme; sem sujidade, pele lisa, livre de fungos.	kg	833	R\$3,18	R\$2.648,94
34	Vagem manteiga 1º qualidade, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	kg	320	R\$4,38	R\$1.401,60
35	Uva Rubi tamanho médio 1º qualidade – maduro, doce consistência firme, livre de fungos.	kg	320	R\$10,87	R\$3.478,40
				TOTAL	R\$52.230,43

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO FORNECIMENTO, DA EMISSÃO DOS PEDIDOS E LOCAL DE ENTREGA:

I - O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**. O referido pedido será emitido pela **FMS**.

II - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, o **FMS** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

Procurador

SRP



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

III - Local de entrega: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente no Setor de Nutrição e Dietética da PMAM – Av. Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento dos medicamentos, a importância global de **R\$52.230,43 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta e três centavos).**

I – O pagamento será efetuado após entrega dos gêneros alimentícios, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo **FMS**.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo **FMS** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Ilma. Sra. Presidente do **FMS**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso o **FMS** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O recebimento do objeto caberá ao Setor de Nutrição e Dietética da PMAM, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Setor de Nutrição e Dietética da PMAM, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

III - O aceite/aprovação dos produtos pelo Setor de Nutrição e Dietética da PMAM não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor de Nutrição e Dietética da PMAM, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Fornecer semanalmente os gêneros alimentícios no local previsto, conforme solicitação do Setor de Nutrição e Dietética da PMAM, verificando junto ao contratante o aspecto dos mesmos.

II – Cumprir todas as orientações da contratante.

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

IV – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

V – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

VI - Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.

VII- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

IX - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

X – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

II - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

III - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – Acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios, verificando junto a contratada o aspecto dos mesmos e fiscalizar a execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

V – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de

Docum

12/1





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

higiene, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

VI – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.

VII – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento.

VIII – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

IX- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

X- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, com **término previsto para o dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2015**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.10.302.0034.2.067-3.3.90.30, Empenho nº 120/2015.

procur

rep



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de abril de 2015.


Tereza Cristina Abrahão Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde
e Assistência Social
SEMSA-FMS
Tereza Cristina A. Fernandes
PRIMEIRA-DEPUTADA DO FMS
CPF: 022.165.487-90


FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA –
ME

Contratada

Testemunhas:

1) *Milene Siqueira Santos*

CPF nº: 022.165.487.90

2) *Dailin Ramos Jacchen Jonau*

CPF nº: 106.723.127.78